



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000  
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**DECRETO Nº 856/2016**

**ESTABELECE O HORARIO DE FUNCIONAMENTO  
DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município – LOM.

**CONSIDERANDO** a proximidade do término do mandato, sobressaindo o dever da administração pública municipal assegurar uma transição democrática de governo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento das exigências legais suscetíveis do término do mandato, especialmente informar e auxiliar de forma pedagógica a nova equipe de governo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Horário de Funcionamento das Repartições Públicas Municipais da Prefeitura de Vila Pavão/ES, será o seguinte:

I – De Segunda-Feira à Quinta-Feira: das **7h00min (sete horas)** as **16h00min (dezesesseis horas)**, com intervalo de **1 (uma) hora de almoço**, que deverá ser concedida preferencialmente, das **11h00min (onze horas)** ao **12h00min (meio-dia)**.

I – Sexta-Feira: das **7h00min (sete horas)** as **15h00min (quinze horas)**, com intervalo de **1 (uma) hora de almoço**, que deverá ser concedida preferencialmente, das **11h00min (onze horas)** ao **12h00min (meio-dia)**.

**§ 1º** Não se incluem nos horários estabelecidos no *caput* os serviços essenciais e/ou àqueles apontados como imprescindíveis pela secretaria pertinente, e que tenham escala de trabalho, plantão e/ou revezamento pré-estabelecidos pelos secretários municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000  
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

§ 2º Não se incluem nos horários estabelecidos no *caput* àqueles previamente estabelecidos pelos secretários municipais com base no § 4º ao art. 75 da Lei Complementar nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Pavão.

§ 3º As jornadas de trabalho especiais deverão ser adequadas ao horário estabelecido no *caput* deste Decreto, de modo que os servidores possam cumprir integralmente seu módulo semanal de trabalho.

§ 4º Em caso de necessidade imperiosa do serviço, os secretários municipais poderão estabelecer horários específicos destinados ao trabalho interno, devendo providenciar informativos do horário destinado ao atendimento público.

**Art. 2º** Deverá ser dada ciência do presente à Câmara Municipal de Vila Pavão, bem como fixado o presente em todas as repartições públicas alcançadas pelo presente Decreto, inclusive no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de outubro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2016.

**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal